

CONTRATO Nº 47/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Dona Laura, n.º 320, 10º andar, Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.016.440/0001-62, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Delmir Marques Gonçalves, CPF sob n.º 427.228.530-00 e RG n.º 9031868624, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato, oriundo do Processo nº 11/2017 – Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, em nome e por conta da **CONTRATANTE**, dos serviços de arrecadação da **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**, prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovado pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002, e de acordo com a Lei Municipal n.º. 1.688/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

A **CONTRATADA** arrecadará a **CIP**, juntamente e através da fatura mensal de energia elétrica, nos mesmos prazos e sistemáticas vigentes, por ela utilizadas, dos contribuintes com contratos ativos de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo primeiro: O valor da **CIP** será calculado de acordo com o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelo cálculo ou cobrança de encargos moratórios ou acréscimos aplicáveis a **CIP**, decorrentes de pagamentos realizados em atraso pelos contribuintes. Estes deverão ser tratados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO DA CIP

A **CONTRATADA** realizará o repasse dos valores provenientes da arrecadação da **CIP**, objeto deste contrato, da forma discriminada nesta Cláusula:

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** efetuará mensalmente, a contabilização, em conta contábil separada, dos valores arrecadados a título de **CIP**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** depositará o valor apurado na contabilização acima referida, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em conta bancária informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: Na hipótese do retorno da **CPMF** ou da criação de outro tributo sobre movimentação financeira, se procedente, o valor incidente sobre o crédito da **CIP** transferido à **CONTRATANTE** será debitado na fatura mensal de fornecimento de energia elétrica de Iluminação Pública subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DAS FATURAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de cada uma das faturas mensais de fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública até a data do vencimento indicada nas mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS

A **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA**, mensalmente, os custos administrativos advindos da operacionalização do presente contrato, calculados na medida de **R\$ 0,40** (quarenta centavos de real) por fatura emitida com a cobrança da CIP.

Parágrafo primeiro: O valor referente ao custo administrativo será incluído na fatura mensal de iluminação pública apresentada à **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Na hipótese de criação ou majoração de tributos incidentes sobre os custos administrativos advindos da operacionalização do presente contrato, o valor deverá ser revisto, sob pena de rescisão do presente contrato.

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração do valor do custo administrativo terá eficácia somente após a formalização de termo aditivo pela **CONTRATANTE**, que deverá ser solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Fica perfeitamente assentado e esclarecido, que a **CONTRATADA** procede no caso, por conta e ordem da **CONTRATANTE**, como mero agente arrecadador, sem qualquer poder de competência de tributar, e não é parte legítima para dirimir nem solucionar quaisquer divergências que surjam entre os contribuintes da **CIP** e a **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: A isenção ou cancelamento da cobrança da **CIP** é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e somente será operacionalizada pela **CONTRATADA** mediante solicitação formalizada por escrito pela **CONTRATANTE** ou por determinação judicial.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não anular faturas de energia elétrica ou devolver o valor equivalente, por ocasião do exposto no parágrafo primeiro, exceto quando o fato gerador for exclusivamente de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** não assume, ademais, nenhuma responsabilidade nem sujeição passiva em ações dos contribuintes, pertinentes à **CIP**, incumbindo à **CONTRATANTE** a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Promover a inclusão nas faturas de energia elétrica mensal de seus consumidores, do valor da CIP, em conformidade com o ANEXO I;

b) Promover a exclusão ou cancelamento da cobrança da CIP, para os contribuintes indicados na cláusula oitava, item “a”, a partir do faturamento subsequente ao recebimento da competente comunicação;

c) Repassar à **CONTRATANTE** a arrecadação proveniente da cobrança da CIP, conforme cláusula terceira;

d) Fornecer mensalmente à **CONTRATANTE** relatório sintético demonstrativo dos valores arrecadados;

e) Manter a disposição da **CONTRATANTE** todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da **CIP**, para qualquer verificação que se faça necessária;

f) Iniciar a cobrança da CIP nas faturas de energia elétrica num prazo de até 30 dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Formalizar, por escrito, à **CONTRATADA**, todas as hipóteses em que haja isenção ou deva ser efetuado o cancelamento da cobrança da **CIP**;

b) Informar, por escrito, à **CONTRATADA**, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, todas as alterações que venham a modificar a Lei Municipal referida na cláusula primeira deste contrato;

c) Assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos, aí incluídos o ressarcimento e a devolução de valores cobrados a título de **CIP**;

d) Promover campanha de esclarecimento junto aos contribuintes, sobre a implantação,

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Fica a **CONTRATADA** passível do pagamento de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor arrecadado e não repassado nas condições previstas neste instrumento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, ou fração, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de **1º de março de 2017**, podendo, verificado ser vantajoso para o **MUNICÍPIO**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da mesma, para a extinção definitiva do presente contrato.

Parágrafo segundo: O presente contrato será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexecutável.

Parágrafo terceiro: Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento aqueles listados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o quanto disposto em seu inciso XV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Caso os débitos da **CONTRATANTE** referentes à iluminação pública e ao ressarcimento dos custos administrativos mencionados na cláusula quinta, que venham a se tornar exigíveis a partir da data de assinatura deste contrato, não sejam quitados na forma prevista na cláusula quarta, ficará a **CONTRATADA** autorizada a invocar a regra do artigo 368 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) com o fim de quitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O reajuste do valor previsto na Cláusula Quinta, na hipótese de prorrogação, será igual à variação do IGP-M (FGV). Na falta do IGP-M será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

Parágrafo primeiro: O valor referente ao custo administrativo será atualizado automaticamente nos meses de janeiro de cada ano, mediante formalização de termo aditivo, solicitado antecipadamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, pela variação positiva do IGP-M no período compreendido entre janeiro e dezembro do ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Moisés Carlos Kilian, ficará responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da Dotação Orçamentária PJ 6909, com recurso financeiro 1044 – Contribuição Serv. Ilum. Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito entre as partes o foro da cidade de AGUDO, Estado do Rio Grande do Sul, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente Contrato.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 24 de fevereiro de 2017.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal.-
Contratante.-

DELMIR MARQUES GONÇALVES
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Contratada.-

CLÓVIS FERNANDO FICK
CPF 402.625.370-87
Testemunha

GÉDERSON DONADUZZI
CPF: 802.858.720-87
Testemunha

ANEXO I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Item 1 – A base de cálculo para aplicação das alíquotas de Contribuição de Custeio da Iluminação Pública - CIP, será o valor da tarifa definida pela ANEEL para a classe Iluminação Pública e aplicada pela RGE Sul ao faturamento da iluminação do município, equivalente em Megawatt/hora.

Item 2 – Ficam excluídos da base de cálculo da CIP, os valores de consumos que superarem os limites, conforme Tabela 1.

Item 3 - Para efeito de aplicação das tabelas abaixo, serão consideradas as classes e subclasses, conforme Art.4º e 5º da Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL.

TABELA 1
Alíquotas por Classe/Subclasse e Faixa de Consumo / Limites de Isenção

CLASSE	SUBCLASSE	FAIXA DE CONSUMO EM kWh	ALÍQUOTA %
Comercial, Serviços e Outras Atividades	Administração Condominial; Associação e Entidades Filantrópicas; Comercial; Iluminação em Rodovias; Outros serviços e outras atividades; Semáforos, Radares e Câmeras de Monitoramento de Trânsito; Serviços de Comunicações e Telecomunicações; Serviços de Transporte; Templos Religiosos	de 0 a 100	3,00
		de 101 a 200	5,00
		de 201 a 300	7,00
		301 a 999.999.999	9,00
Industrial	Industrial	de 0 a 100	5,00
		de 100 a 300	7,00
		301 a 999.999.999	11,00
Residencial	Residencial	de 0 a 50	0,55
		de 51 a 100	1,40
		de 101 a 200	2,25
		de 201 a 300	4,00
		301 a 999.999.999	6,50
	Residencial Baixa Renda; Residencial Baixa Renda BPC; Residencial Baixa Renda Indígena; Residencial Baixa Renda Multifamiliar; Residencial Baixa Renda Quilombola	0 a 999.999.999	0,55
Poder Público	Poder Público Estadual ou Distrital	0 a 999.999.999	10,00